REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 022/2021

Autoria: Mesa Diretora

APROVADO

Súmula: "Institui na Câmara Municipal de Colniza-MT o sistema de Banco de Horas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Colniza, aprovou e eu MILTON SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de COLNIZA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o sistema de Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Colniza-MT, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas créditos, compensadas em horas folgas, observando-se os seguintes critérios:

I - As horas trabalhadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas, observadas as jornadas semanais do cargo de concurso, previsto na Lei nº 505 de 06 de julho de 2011 com alterações posteriores e do Estatuto dos Servidores Municipais.

II - As horas trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga e as trabalhadas em dias úteis, além das 30 (trinta) horas semanais, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora folga.

III - A compensação do Banco de Horas, prevista nesta Lei, deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização da chefia imediata onde o servidor está ou esteve lotado, cabendo-lhe, neste caso, pagamento das mesmas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho do cargo, no décimo terceiro mês a contar da aquisição, por ocasião do pagamento de seus vencimentos regulares.

IV - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de

Recursos Humanos, para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no inciso III do Art. 1°, desta Lei.

V - O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço.

Art. 2º - Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria, deverão ser compensadas ou pagas, antes da efetivação da transferência.

Art. 3º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 4º - O sistema de compensação de horas será formalizado em livro de registro específico para esse fim, no qual constará o número de horas trabalhadas a mais e, ao lado, o dia e a forma de compensação.

Parágrafo único. O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da Câmara Municipal de Colniza-MT, onde o servidor estiver lotado.

Art. 5º - A frequência do servidor será controlada:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Art. 6º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 7º - A escala de horário de trabalho mensal do Servidor, deverá ser fixada pela Chefia, com anuência do Secretário da área, de forma harmoniosa e escalonada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Servidor deverá tomar ciência por escrito da escala de horário de trabalho, que deverá ser afixada em local visível, preferencialmente junto ao registro de ponto, e mural da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário de Deliberações, em 27 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Relator

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Secretário